## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

26 de fevereiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ N° 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR № 516/2024

FIXA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Diamante passa a ser de R\$ 3.435,42, (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associadaà regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental queo remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos emlei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º -O valor do piso foi reajustada de acordo com a Portaria interministerial MF/MEC no 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horário me- nor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga ho- rário desenvolvida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 26 de fevereiro de 2024.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal